

**ESTADO DE ALAGOAS****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS****Unidade de Estágio da Coordenadoria Jurídica**

Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330

Telefone: 8233152200 - <http://www.fapeal.br>**Termo**

<b>PROCESSO:</b>	E:01201.0000000112/2024
<b>INTERESSADO:</b>	Vice Governadoria
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato e Convênios: Processo de Pagamento

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL E O GABINETE DO VICE GOVERNADOR – VICEGOV.**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, com sede na Rua Melo Moraes, n.º 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.562.321/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 789.989.054-34 e o GABINETE DO VICE GOVERNADOR - VICEGOV, com sede na rua Boa Vista, n.º 354, Centro, CEP 57020-110, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.379.285.0001/00, neste ato representada por seu Secretário de gestão Interna, Sr. Flávio Lúcio Uchoa Dória, inscrito no CPF sob o n.º 222.664.024-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, como também os demais dispositivos legais federais e estaduais em vigor sobre a matéria e o Processo Administrativo E:01201.0000000112/2024, Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas – PDPP, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação o projeto de pesquisa que visa implantar o Observatórios de Estudos Políticos, para a transferência de conhecimento e execução de atividades, através da concessão de 6 (seis) bolsas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E EXECUÇÃO:**

2.1. A Coordenação do Objeto deste TERMO ficará a cargo do **VICEGOV** e a Supervisão Geral das Bolsas à **FAPEAL** que, cumprindo seu papel institucional, concederá Bolsas de Desenvolvimento, Fixação e Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A **FAPEAL** e o **VICEGOV**, de forma conjunta, selecionarão bolsistas que desenvolverão suas atividades direcionadas a atender as necessidades estratégicas de desenvolvimento do Estado de Alagoas.

**Parágrafo Segundo** – Os bolsistas, com formação estritamente técnica e profissional com graduação de nível superior, desenvolverão suas atividades com o intuito de desenvolvimento dos órgãos da administração direta e indireta no tocante aos seus objetivos e na consecução das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento do Estado de Alagoas.

**Parágrafo Terceiro** – Será destinada a quantidade de 6 (seis) bolsas, de acordo com a planilha descrita no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação.

**Parágrafo Quarto** – Os critérios para a seleção dos bolsistas serão publicados por via de Chamada Pública e seguirão os procedimentos de Seleção de Currículos, Entrevista de Seleção, realizada através de uma comissão formada pelo **VICEGOV**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Para execução deste Termo, os recursos somam o valor total de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, que serão executados à conta das Dotações Orçamentárias e Financeiras, descritas a seguir:

<b>REGIÃO DE PLANEJAMENTO:</b>	210 - Todo Estado
<b>PLANO DE TRABALHO:</b>	00.122.103.43810 - Implantação do Escritório de Estudo Político
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	3.3.90.18 - Bolsa de Estudo
<b>FONTE:</b>	0500 – Recursos Ordinários
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

**Parágrafo Primeiro** – A **FAPEAL** deverá efetuar o pagamento remuneratório a cada bolsista selecionado até o quinto dia útil do mês subsequente do efetivo desempenho de suas atividades e diante do repasse financeiro e orçamentário pelo **VICEGOV**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

4.1. O **VICEGOV** encaminhará a prestação de contas à **FAPEAL**, apresentando o relatório das atividades desenvolvidas pelos bolsistas semestralmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência convencionada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. A **FAPEAL** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, realizando sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – São obrigações do VICEGOV:**

1. Realizar a entrevista de seleção dos bolsistas de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes por via de edital;
2. Definir o papel necessário das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;
3. Informar aos bolsistas beneficiados sobre suas responsabilidades e disponibilidade para cooperar com o Estado, dentro do período de vigência do presente TERMO, em ações de difusão de conhecimento tecnológico;
4. Manter a **FAPEAL** informada sobre a saída de bolsistas do programa, bem como requerer cancelamentos e alterações de qualquer natureza concernente à concessão de bolsas;

**II – São obrigações da FAPEAL:**

1. Executar todos os procedimentos necessários à manutenção do quadro de bolsistas contemplados;
2. Efetuar o pagamento das bolsas conforme valores e condições estabelecidas nos Termos de Outorga de Bolsas;
3. Informar aos bolsistas contemplados os requisitos técnicos obrigatórios dos relatórios de atividades, que descumpridos ou incompletos suspenderão automaticamente o pagamento da bolsa;
4. Arcar com os demais encargos decorrentes da execução deste TERMO, não lhe recaindo, entretanto, qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

8.1. O presente TERMO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por intermédio de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS:**

9.1. O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS:**

10.1. Faz parte integrante deste TERMO o Programa de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:**

11.1. Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos Partícipes signatários do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS:**

12.1. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido da **FAPEAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

13.1. O gestor do presente termo é a servidora pública Lisandra Pereira dos Santos, Assessora Científica de Formação de Capital Humano, lotada na Fapeal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Maceió renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
Fábio Guedes Gomes  
**Diretor-Presidente da Fapeal**

\_\_\_\_\_  
Flávio Lúcio Uchoa Dória

**Secretário de Gestão Interna do VICEGOV**

Lisandra Pereira dos Santos  
**Gestor(a) do Termo de Cooperação**

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 29/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Pereira dos Santos, Assessora** em 29/05/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Lúcio Uchôa Dória, Secretário Executivo** em 29/05/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Batista Sales, Bolsista** em 03/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Augusto Lessa Santos, Vice-Governador** em 05/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25342538** e o código CRC **2DA142EE**.

